

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0329/82 - PROCESSO DREC N° 022/82

INTERESSADO : MEIRE RODRIGUES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 777/83 - CEPG - Aprovado em 18/05/83.

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG "15 de outubro" da DE de Jundiaí - DRE de Campinas encaminhou a este CEE o pedido de regularização de vida escolar de MEIRE RODRIGUES, nascida a 28 de novembro de 1963, em São Paulo, filha de Natal Rodrigues e de Darcy Del Nero Rodrigues, que fora indevidamente matriculada, em 1976, na 7ª série do 1º grau, no CE Sesi nº 316.

A aluna continuou sua escolaridade e, já cursando o 2º grau, é que se detectou a irregularidade em seu histórico escolar.

A vida escolar da interessada pode ser assim resumida:

1. Cursou, da 1ª à 4ª série, nos anos de 1970 a 1973, respectivamente, na EEPG "Dr. Francisco Monlevade, tendo sido aprovada.
2. Em 1974, cursou a 5ª série no Centro Educacional Sesi nº 316, também aprovada.
3. Em 1975, cursou a 6ª série, na EEPG "15 de outubro", tendo sido retida.
4. Transferiu-se, novamente, para o Centro Educacional Sesi nº 316, solicitando matrícula na 7ª série, tendo sido aprovada; cursou a 8ª série na mesma Escola, também com aprovação.
5. Em 1978, transferiu-se para a EEPG "15 de outubro" requerendo matrícula na 1ª série do 2º grau.
6. Em 1979, concluiu a 2ª série do 2º grau, quando foi detectada a irregularidade em sua vida escolar.
7. Em 1980, a escola fê-la cursar a 6ª série do 1º grau a fim de regularizar sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de irregularidade na vida escolar de MEIRE RODRIGUES a qual, reprovada na 6ª série do 1º grau, requereu matrícula na série posterior em outro estabelecimento de ensino.

A interessada já estava, no ano de 1979, cursando a 2ª série do 2º grau, quando foi detectada a sua falha.

No início do ano de 1980, a Diretora na época, da EEPSC "15 de outubro", escola recipiendária, percebendo a irregularidade, fez a aluna interromper o curso de 2º grau, para cursar a 6ª série, na qual havia ficado retida, obtendo aprovação.

Em 1981, a interessada retomou seus estudos no ensino de 2º grau.

A aluna, após tantos anos de estudos, conseguiu superar suas dificuldades; e voltando a completar a 6ª série, já está penalizada, se porventura tivesse agido com dolo.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de MEIRE RODRIGUES na 7ª série do 1º grau, no ano de 1976, no Centro Educacional SESI nº 316 e todos os seus atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 4 de maio de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jaír de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de maio de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE